

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 18.403.797-1

DATA: 06/12/2021

PARECER CEE/CES Nº 14/22

APROVADO EM 28/03/22

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ  
(UNIOESTE)

MUNICÍPIO: CASCAVEL

ASSUNTO: Consulta sobre a reestruturação do curso de Graduação em Hotelaria  
- Bacharelado, da Unioeste.

RELATORA: ANA LÚCIA PEREIRA

*EMENTA: Consulta sobre a reestruturação do curso de Graduação em Hotelaria - Bacharelado, da Unioeste. Destaque-se que os esclarecimentos contidos no presente Parecer se aplicam a todas as IES do Sistema Estadual de Ensino do Paraná, podendo ser tomado como referência para a questão. Esta CES dá por respondidos os questionamentos da Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste), nos termos do mérito deste Parecer.*

## **I – RELATÓRIO**

A Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, encaminhou, por meio do Ofício nº 964/21, de 20/12/21, consulta da Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste), Ofício PROGRAD nº 24/21 (fl. 02), de 02/12/21.

A Instituição de Ensino solicita esclarecimentos sobre a reestruturação do curso de Graduação em Hotelaria - Bacharelado, da Unioeste, nos seguintes termos:

Considerando reunião realizada junto ao Colegiado do Curso de Graduação em Hotelaria – Bacharelado, *campus* de Foz do Iguaçu;

Considerando algumas questões levantadas pelo colegiado do citado curso, no tocante à possibilidade de reorganização de sua estruturação acadêmica;

Solicitamos que seja encaminhado ao Conselho Estadual de Educação do Paraná consulta sobre a possibilidade legal de reestruturação do curso nos seguintes termos:

- É possível que o curso ofereça dupla titulação (tecnólogo + bacharelado), com ingresso inicial para o grau de tecnólogo (tempo mínimo de integralização de 2 anos) e posterior possibilidade de reingresso para cursar o grau de bacharelado (mais 2 anos de formação complementar)?

## E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 18.403.797-1

- Considerando que a Unioeste, *campus* de Foz do Iguaçu, possui o curso de graduação em Turismo – Bacharelado, haveria a possibilidade de fusão dos cursos de Hotelaria e Turismo em um único Curso de Graduação em Turismo e Hotelaria, bacharelado?

(...)

### II – MÉRITO

Trata-se de consulta da Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste), sobre a reestruturação do curso de Graduação em Hotelaria - Bacharelado.

Essa Câmara da Educação Superior – CEE/PR, responde aos questionamentos realizados pela Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste), nos seguintes termos:

#### Questão 1:

- É possível que o curso ofereça dupla titulação (tecnólogo + bacharelado), com ingresso inicial para o grau de tecnólogo (tempo mínimo de integralização de 2 anos) e **posterior possibilidade de reingresso** para cursar o grau de bacharelado (mais 2 anos de formação complementar)?

Sim. Neste caso, o ingresso no bacharelado ocorreria como portador de diploma de curso superior.

No entanto, entendemos que o termo dupla titulação é inadequado, pois o aluno que ingresse como portador de diploma do curso de bacharelado obterá um segundo diploma. O termo dupla titulação envolve necessariamente duas instituições diferentes que oferecem o mesmo curso.

Ressalte-se que o ingresso para portador de diploma deve ser aberto para todo candidato apto para análise.

#### Questão 2:

- Considerando que a Unioeste, *campus* de Foz do Iguaçu, possui o curso de graduação em Turismo – Bacharelado, haveria a possibilidade de fusão dos cursos de Hotelaria e Turismo em um único Curso de Graduação em Turismo e Hotelaria, bacharelado?

A Resolução CNE/CP nº 13, de 24/11/06, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Turismo e dá outras providências, dispõe no § 2º do artigo 2º que:

§ 2º O Projeto Pedagógico do curso de graduação em Turismo poderá admitir Linhas de Formação Específicas, direcionadas para diferentes áreas ocupacionais relacionadas com o turismo, abrangendo os segmentos ecológicos e ambientais, econômicos, culturais, de lazer, de intercâmbio de negócios e promoção de eventos e serviços, para melhor atender as necessidades do perfil profissiográfico que o mercado ou a região exigirem.

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 18.403.797-1

Desta forma, entende-se que o curso poderia admitir uma Linha de Formação em Hotelaria, prevista no Projeto Pedagógico do Curso, no entanto o nome do curso continuaria Turismo.

Em relação à fusão dos cursos, seria necessária a elaboração de um novo Projeto Pedagógico do Curso.

Destaque-se que os esclarecimentos contidos no presente Parecer se aplicam a todas as IES do Sistema Estadual de Ensino do Paraná, podendo ser tomado como referência para a questão.

### **III – VOTO DA RELATORA**

Face ao exposto, esta Câmara de Educação Superior, dá por respondidos os questionamentos da Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste), nos termos do mérito deste parecer.

Destaque-se que os esclarecimentos contidos no presente Parecer se aplicam a todas as IES do Sistema Estadual de Ensino do Paraná, podendo ser tomado como referência para a questão.

Encaminhe-se cópia deste Parecer à Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), para as providências.

Devolva-se o processo à instituição para constituir fonte de informação e acervo.

É o Parecer.

Ana Lúcia Pereira  
Relatora

### **DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova o Voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 29 de março de 2022.

Maria das Graças Figueiredo Saad  
Presidente da CES em exercício